



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 29/2016**

**SÚMULA:** *Autoriza o Prefeito Municipal a desafetar logradouro público e dá outras providências*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar parte do logradouro público denominado Praça da Lavoura, constante da matrícula nº 7127, Registro 01, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, então competente, medindo 100,00m<sup>2</sup> (*cem metros quadrados*), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua Rio de Janeiro, em 20,01 metros; pela esquerda com a Rua Minas Gerais, em 20 metros, pelos fundos, em curva, com o lote nº 1 da quadra 75, em 44,50 metros.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote desafetado ao proprietário do lote nº 1, da quadra 75 localizada à Praça da Lavoura, nesta cidade de Lupionópolis, conforme matrícula nº 3584, Registro 01 do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul.

**Parágrafo Único** – A doação constante do *caput* visa corrigir a área do referido lote nº 1 da quadra nº 75, cuja metragem quadrada escriturada e registrada contempla a esquina do imóvel entre as ruas Rio de Janeiro e Minas Gerais em curva, quando na realidade a mesma apresenta um ângulo reto de 90º.

**Artigo 3º** - Fica concedido ao donatário o prazo máximo de 12 (*doze*) meses para proceder junto ao Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, a devida regularização do imóvel recebido em doação.

**Parágrafo Único** – Caso a regularização não se dê no prazo estipulado, ficam cancelados os efeitos dessa lei.

**Artigo 4º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de dezembro de 2016.

  
**NATAL GARBULHA**  
*Prefeito Municipal*